

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L.

FLS Nº

Página 1 de

**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
01489/18	18/05/2018	SOLICITAÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇOS	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
18/05/2018	18/05/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ELAINE DE FATIMA MORS

PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.027.772 VANCOMICINA	AMP	90
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19176	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS PRIMAVERA LTDA	33,24	2.991,60
21396	DROGARIA ULTRA POPULAR	47,21	4.248,90
PROPOSTENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
19176	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS PRIMAVERA LTDA	33,24	2.991,60
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		40,225	3.620,25

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTANTES		VALOR
19176	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS PRIMAVERA LTDA	20.424.706/0001-98	2.991,60
21396	DROGARIA ULTRA POPULAR	15.684.294/0001-95	4.248,90

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
19176	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS PRIMAVERA LTDA	2.991,60
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		2.991,60

Aprovado por:

*Geisiane Vieira de Moraes*  
Digitador (a)  
GEISIANE VIEIRA DE MORAIS



Drogaria Ultra Popular  
 Rua Piracicaba nº 510, Centro  
 Fone : 3498-6034  
 Primavera do Leste - MT

CNPJ:15684294/0001-95  
 AG: 5782-7  
 CC: 7856-5  
 BANCO DO BRASIL

**Dados do Cliente**

Cliente	PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Endereço	
Cidade	PRIMAVERA DO LESTE - MT

Barras	Quant.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
	1	VANCOTRAT 500MG PO SOL INJ 1UNID	R\$ 47.21	R\$ 38.55

RITA MOTA  
 5/14/2018

P.M.S.A.L.  
 FLS Nº 07  
 RUB



**São Lucas**

Hospital e Maternidade

P.M.S.A.L.

FLS Nº

0010

08  
08

Primavera do Leste/MT, 17 de maio de 2018

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

## ORÇAMENTO

VACOMICINA 500 MG (UNID)

R\$ 33,24

Atenciosamente,

  
Janaína Moraes

Assistente Financeiro

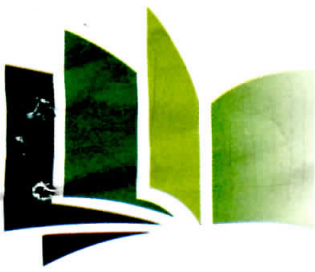
Hospital e Maternidade São Lucas Primavera Ltda EPP

CNPJ: 20.424.706/0001-98

tel. 3498-1235 / 3498-2902

hmsl.administracao@terra.com.br

Av. Minas Gerais, 35b - Centro - Primavera do Leste - MT



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L.

FLS Nº

108

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de Fevereiro de 2018.

Ofício nº 076/2018/SMS

Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste - MT

Ao Setor de Compras

Srº Responsável

Sirvo-me do presente para dirigir a Vossa Senhoria, primeiramente para cumprimentá-la e em seguida, solicitar a aquisição do medicamento para a paciente **LUCIONE TAVARES DA COSTA**, de baixa renda e sem condições para compra do medicamento. Segue em anexo o Receituário, Cotações e Parecer da Assistente Social que acompanhou o caso in loco.

- 90 ampolas vacina Vancomicina

Sendo o que se nos apresenta para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

  
ELAINE DE FÁTIMA MORS  
Secretária Municipal de Saúde

*Elaine de Fátima Mors*  
Secretária Municipal de Saúde

e-mail: [prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br)



Governo do Estado de Mato Grosso  
 Secretaria Municipal de Saúde - Santo Antonio do Leste  
 Sistema Único de Saúde - SUS  
 Receituário de Controle Especial

1ª VIA FARMÁCIA  
 2ª VIA PACIENTE

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Cidade: Santo Antonio do Leste UF: MT

Paciente: \_\_\_\_\_

*Luciano T. Costa*

Endereço: \_\_\_\_\_

Prescrição: ①

*UM comprimido de 90*

*de 100 mg em 100 ml de água*

*Dr. José Valério Pereira  
 Geriatria  
 CRM 1883*

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: *Luciane TAVARES do Leste*

Ident.: *377481061-34* Org. Emissor: *SSP/GO*

End.: *Rua Primavera nº400*

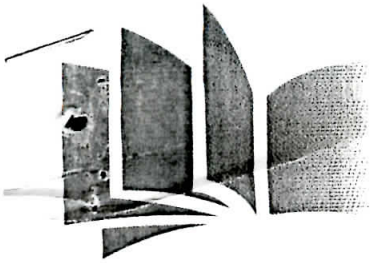
Cidade: *Santo At. Jardim Bem viver* UF: *MT*

Telefone: *66.99221-0698*

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



P.M.S.A.L.  
FLS Nº 10  
RUBRICA

# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

CNPJ: 04.217.362/0001-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## LAUDO SOCIAL DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO

Aos dias um do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis esteve in loc. na residência do senhor **LUCIONE TAVARES DA COSTA** residente a Rua Primavera numero 140 no bairro Bem Viver ele portador do **CPF: 377.481.061-34** e do **RG: 175748-2º VIA** e do **CARTÃO DO SUS: 703.4049.3008.1500** **DATA DE NASCIMENTO: 26-07-1967** sendo que o mesmo não tem condições financeiras para aquisição desses **MEDICAMENTOS** ele mora sozinho descreve uma patologia relacionada a um acidente de trabalho.

Diante de seu relato onde diz não ter condições para estar comprando esta medicação que e de uso hospital. Sendo essas informações colhidas da ciência a senhora secretaria de saúde carisma e colenda **ELAINE DE FÁTIMA MORS** que foi prestado todo o atendimento ao paciente acima citada de acordo com a competência e possibilidades contidas no momento requer-se que seja tomada as providencias cabíveis para o caso concreto de acordo com os termos legais que assim forem permitidos em lei.

O seguinte **PARECER** e **FAVORAVEL** onde pode ser evidente a necessidade que mesmo seja beneficiado com esta medicação, pois o **SISTEMA ÚNICO DE SAUDE (SUS)** não da fornece uma vez que ficar claro que o mesmo não tem condições financeiras para aquisição deste ate porque e apenas sobrevive de alguns "biquinhos de concerto de móveis enfatiza e diz ele do mal para comer" alem do mais o problema relacionado à sua perna o impede de outras atividades que possa ter um ganho melhor. Também relata o senhor **LUCIONE** que está patologia poderá ate ter que amputar seu membro inferior direito e que sente fortes dores com dificuldades ate de se locomover devido às sequelas deixada pelo acidente ainda ressalva que se isso acontecer não tem outro meio se não o município, pois mesmo tendo alguns membros da

de Fátima Mors  
Municipal de Saúde

# Santo Antônio do Leste

em família, no entanto todos trabalham para se manter. Sendo assim, dado ciência sobre o atendimento e também sobre todas as devidas providências que foram tomadas em aguardo por uma posição que seja plausível para responder o paciente que aguarda por resposta da colenda secretária de saúde acima citada.

Foi prestada a informação de acordo com a competência e atribuição legal com consta no caderno de controle assinado pelo mesmo e carimbado com o numero do Conselho responsável pelas atribuições da categoria. Pediu-se que sejam tomadas as devidas providências em consonância com a competência da ilustre Secretária da Saúde na pessoa da senhora **ELAINE DE FATIMA MORS** colenda secretária repassada à informação para o que estava sendo tomada as providencia permitidas legalmente.

Foram feito vários contatos via telefone com três cidades vizinhas para estar Orçando esta medicação onde as duas farmácias que temos no município não tem a medicação para comercialização ate por ser a (**VANCOMICIA AMPOLAS DE 1.000 mg**) de uso apenas hospitalar e que somente que pode ter posse dessa medicação apenas hospitais ou distribuidoras próprias. Depois de varias tentativas e ligações no (**Hospital das Clinicas Primavera MT**) que foi passado para ver com a Doutora Rafaela Farmacêutica responsável pelo mesmo lá tinha as ampolas porem também a mesma precisava ver com seus chefes das possibilidades de estar fornecendo a medicação e assim que tivesse uma posição retornaria via telefone (contato pelo telefone 01466-3498-10-55). Segundo contato (**Hospital e Maternidade São Lucas**) onde foi feito contato com a Thais a mesma diz ter a medicação porem a Diretora do hospital estava em reunião e retornaria assim que possível (contato telefone 01466-99941-44-02). Terceiro contato com (**Hospital das Nações**) com senhor Tiago onde o mesmo diz ter sim a medição, mas somente poderia dispensar sem notas fiscais por ter um impedimento legal por não ser distribuidores e sim consumidores da medicação que tinha dispensado para o município de Campo Verde e haviam ocorrido certos transtornos por não poder emitir notas foi tanto que nem orçamento nos passou (contato telefone 01466-3500-21-11).

Também feito contato com a cidade de Rondonópolis MT nos seguintes hospitais (Regional fone: 66-3439-64-00, Santa Casa 66-3410-2700, São Marcos 66-3423-37-00 e São Jose 663423-36-37 e Primavera do Leste MT no (contato 01466-3489-49-22,663498-15-38-3497-36-50 todos sem respostas positivas tenha as ampolas porem somente para os pacientes do município e os internos dos hospitais porem este profissionais passou contatos com alguns distribuidores da cidade de Cuiabá MT sendo este das farmácias Unimed sem foram feitos vários contatos ate que uma das farmácias forneceu o contato se uma distribuidora que tinha autorização para revender as ampolas sendo assim o responsável senhor **DIEGO** nos passou um orçamento no telefone 014-65 3612-33-27.

# Santo Antônio do Leste

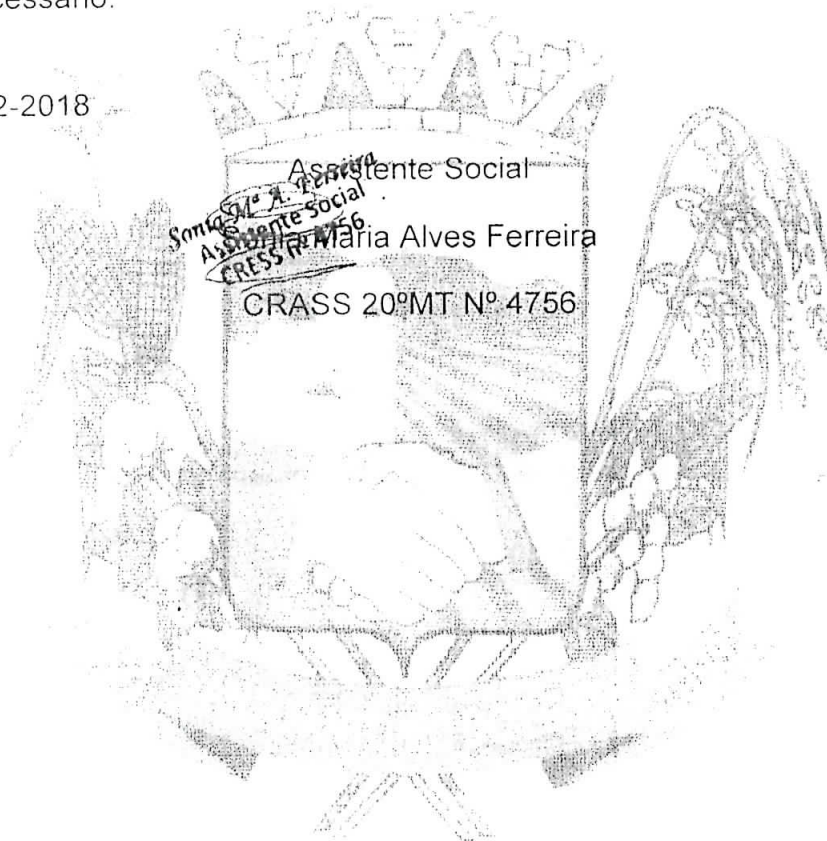
GOVERNO MUNICIPAL

Obs.;

Vivendo um novo tempo construído em uma nova história  
Todos os Orçamentos foram passados para a construtora de uma nova história  
ADM. 2017 / 2020  
seu celular particular devido não termo recursos tecnológicos nos setores de  
atividades sendo por volta das 21h25min minutos da residência da técnica  
responsável pelo laudo sendo que a mesma ira imprimir todos e passar para  
que o setor responsável proceda às negociações em consonância com cada  
competência

Quanto ao **ESTUDO SOCIAL** executado ao longo do lapso temporal sou  
de **FAVORAVEL PARECER** que o senhor acima descrito seja beneficiado com  
esta medicação de uso hospital diante desse deferimento positivo em aguardo  
pela manifestação de (**illustrious**) ilustre (**dignified**) digna a **colenda** senhora  
**ELAINE DE FATIMA MORS** desde já me coloca a disposição para esclarecer  
se fizer necessário.

Data: 01-02-2018



*Elaine de Fátima Mors*  
Secretaria Municipal de Saúde




P.M.S.A.L

FLS Nº

14

RUB

0

 **Hospital**  
das Clínicas Primavera  
o cuidado e o prazer de viver a vida

# COTAÇÃO DE MEDICAMENTO

Data: 01/02/2018

Conforme solicitado pela Srª Sônia segue cotação do medicamento abaixo:

- Vancomicina 500 mg – frasco ampola: 1 caixa c/ 50 = R\$ 295,11

Att, Farmaci  
Raphaela N



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L.  
P.S. AP

*recebi 18/05/18  
fessr*

DE: ASSESSORIA JURIDICA

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/GERENTE DE CIDADE

TEMA: REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELO MUNICIPIO DE ATENDIMENTO À SAÚDE EM CASOS EXCEPCIONAIS FORA DO SISTEMA SUS.

- FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO CONTEMPLADO PELO SUS.

PARECER – solicitação – Ofício SMS Nº 076/2018

PACIENTE – LUCIONE TAVARES DA COSTA

## PRELIMINARMENTE:

Não obstante ser instrumento de orientação para tomadas de decisões, especificamente na Administração Pública, um PARECER por si só não é instrumento vinculante nem impositivo, sendo sim posicionamento jurídico sobre tema específico, emitido sempre por solicitação da área instrumental técnica da gestão e/ou agentes políticos.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento em regime de URGÊNCIA de demanda de medicamentos para paciente/cidadão/cidadã do município de Santo Antônio do Leste, submetido ao PARECER JURÍDICO nesta data de 11/05/2018.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo-se como Estado todos os entes federativos, quais sejam, União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, nos exatos termos do Artigo 196 da Constituição Federal:

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br)



**Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

O parcelamento de responsabilidades e dotações orçamentárias específicas, bem como fundos específicos para dotar os entes federativos de condições de entregar tais serviços à população, são formalidades regulamentadas por regramentos legais de cada ente, porém, jamais deixando de ter como dever de decidir, a orientação da regra Constitucional que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Por conseguinte, o espírito da norma, a vontade do legislador Constituinte aponta no sentido de que ao Estado – (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), impõe-se o dever de assistir ao cidadão nos termos ali assentados na norma Constitucional, não comportando interpretações de normas regulamentadoras e/ou ordinárias em sentidos diversos da norma superior para obtenção do resultado.

Regra geral, temos um Sistema Único de atendimento à saúde, público, gratuito e universal, entretanto, como toda regra comporta exceção, existem e sempre existirão casos excepcionais e via de regra urgentes, não contemplados pelo sistema SUS, ou não disponíveis no momento único da necessidade, e, nestes casos, comprovando-se tal momento de imperiosa necessidade, comprovando-se a não contemplação neste momento único pelo SUS e comprovando-se que trata-se de pessoa hipossuficiente para prover com recursos próprio a possibilidade de restabelecimento de sua saúde, impõe-se a Estado, e no caso em tela, ao ente mais próximo - o município, o dever de assistir, via de regra, a todos os casos que similarmente assim se nos apresente, excepcionalmente, quando e se estivermos diante de demanda financeira absolutamente alheia às dotações orçamentárias do município.



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L.

FLS Nº

17

excepcionalidade esta que quando e se detectada deverá ser comunicada aos outros entes federativos formalmente com a urgência que o caso requer e tomada de providências conjuntas.

Com o exposto, no caso em tela, considerando que trata-se de demanda urgente de saúde não contemplada pelo SUS e/ou não contemplada no momento técnico adequado, considerando todas as formalizações da necessidade clínica e financeira da(o) paciente via relatórios da Assistência Social do Município e considerando o impositivo Constitucional citado, temos que estão presentes todos os requisitos para o atendimento imediato de demanda objeto do ofício nº 076/2018/SMS - Secretaria Municipal de Saúde - .

**É O PARECER**

**Santo Antônio do Leste/MT, 11 de maio de 2018.**

**ROQUE PEREIRA NETO**  
**ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MT 5613**